



**PROPOSTA N.º 61. 1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação. Adenda ao pedido de autorização à Assembleia Municipal para a concessão de isenção de pagamento de taxas. [Registo n.º 51312/23]**

No passado dia 3 de abril de 2023, foi aprovado em Reunião de Câmara a listagem de beneficiários diretos do programa 1º direito, que pelo facto de carecerem de licenciamento da sua habitação para submissão das candidaturas ao abrigo do referido programa, poderão usufruir de isenção no pagamento de taxas. Mais se acrescenta que esta aprovação foi ratificada em sessão da Assembleia Municipal de 28 de abril de 2023. Esta situação está prevista no DL n.º 37/2018, de 04 de junho, que preconiza no seu artigo 79.º, a seguinte redação: *“O município competente e o IHRU, I.P., podem dispensar o beneficiário do pagamento de taxas que lhes fossem devidas no âmbito dos processos de licenciamento ou de certificação quando a natureza e ou a viabilidade da solução habitacional objeto de financiamento ao abrigo do 1º Direito o justificar.”*

Pese embora a listagem aprovada, verificou-se que alguns dos beneficiários diretos do programa, apresentam a titularidade da habitação em regime de cotitularidade ou são usufrutuários da mesma. Este facto, resulta na não coincidência entre o nome do beneficiário direto sobre o qual foi deliberada a isenção de taxas e o nome do requerente do processo de licenciamento, pelo que se torna impossível aplicar a isenção de taxas ao beneficiário direto, tal como esperado e previsto na legislação.

A aprovação de taxas e a fixação do respetivo valor constituem competência cometida à Assembleia Municipal, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Assiste ainda, à Assembleia Municipal a competência para autorizar a Câmara municipal a isentar total ou parcialmente, bem como estabelecer critérios vs condições para o efeito.

Assim, proponho que no uso das competências legalmente cometidas, a Câmara Municipal delibere remeter à Assembleia Municipal a adenda ao pedido de autorização para concessão de isenção de pagamento de taxas aos beneficiários diretos do Programa 1º Direito.

Barcelos, 21 de junho de 2023.

*Reunião Ordinária 26/06/2023  
Deliberado, por unanimidade, aprovar.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

*Mário Constantino Lopes*  
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

## Informação:

<b>Assunto</b>	Adenda- Isenção de taxas de projetos de licenciamento de habitações de Beneficiário Diretos do Programa 1º direito
<b>Data</b>	09-06-2023

No passado dia 3 de abril de 2023, foi aprovado em Reunião de Câmara a listagem de beneficiários diretos do programa 1º direito, que pelo facto de carecerem de licenciamento da sua habitação para submissão das candidaturas ao abrigo do referido programa, poderão usufruir de isenção no pagamento de taxas. Mais se acrescenta que esta aprovação foi ratificada em reunião de Assembleia Municipal de 28/04/2023. Saliente-se que esta situação está prevista no DL n.º 37/2018, de 04 de junho, que preconiza no seu Artigo 79.º, a seguinte redação, que se passa a citar: "*Dispensa do pagamento de taxas- O município competente e o IHRU, I. P., podem dispensar o beneficiário do pagamento de taxas que lhes fossem devidas no âmbito dos processos de licenciamento ou de certificação quando a natureza e ou a viabilidade da solução habitacional objeto de financiamento ao abrigo do 1.º Direito o justificar.*".

Pese embora a listagem aprovada, verificou-se que alguns dos beneficiários diretos do programa, apresentam a titularidade da habitação em regime de cotitularidade (Ex: habitação em nome da herança por falecimento de cônjuge) ou são usufrutuários da mesma. Esta situação resulta que, em termos de submissão dos processos de licenciamento na Departamento de Planeamento e Gestão Urbanístico, os mesmos tenham que ser submetidos, de acordo com os documentos de titularidade. Este facto, resulta na não coincidência entre o nome do beneficiário direto sobre o qual foi deliberada a isenção de taxas e o nome do requerente do processo de licenciamento, pelo que se torna impossível aplicar a isenção de taxas ao beneficiário direto, tal como o esperado e previsto na legislação.

Por conseguinte, na listagem abaixo, propõe-se uma adenda a ser deliberada em reunião de Câmara e Assembleia Municipal, onde consta o nome do beneficiário direto do Programa 1º direito, seguida da identificação dos titulares da habitação, de modo que possa ser deliberada a isenção de taxas, tendo em conta a questão da titularidade da habitação, tal como o exposto anteriormente.

À consideração superior;

**Nuno Oliveira**

(Técnico da Divisão de Ação Social e Saúde - Estratégia Local de Habitação de Barcelos)

Listagem

ADENDA- Isenção de taxas de projetos de licenciamento de habitações de Beneficiário Diretos do Programa 1º direito

<b>Nº (de acordo com o deliberado em reunião de câmara)</b>	<b>Nome do Beneficiário Direto</b>	<b>Identificação da titularidade da habitação sobre a qual deve incidir a isenção de taxas</b>	<b>Morada</b>
6	Álvaro Rodrigues Fernandes	Cabeça de casal da herança de Maria Celeste da Silva Figueiredo	Rua da Capela, nº 57 4755-210 Fornelos
20	Arlindo Silva Cardoso	Cabeça de Casal da herança da herança de Ana Sousa Cunha Cardoso	Av. Divino Salvador, nº 420 4750-413 Campo Cardoso
25	Bernardete da Silva Campos	Cabeça de Casal da herança de Aurélio ferreira da Silva	Rua da Agra nº 135 4755-354 Moure
32	Carlos Manuel Barbosa Miranda	Cabeça de casa da herança de Flávio da Silva Miranda	Rua da Fraga, nº 169 4775-172 Monte De Fralães
50	Emília Salgueiro de Oliveira	Usufrutuária da habitação em que titular é: Celso filipe salgueiro de Sousa	Rua da EN205, nº 21 4750-888 Ucha
53	Felicidade Duarte pereira	Cabeça de casa da herança de João Batista Fernandes	Rua das Formosas, nº 510 4750-714 Tamel (São Pedro Fins)
75	Joaquim Carlos Azevedo Duarte	Cabeça de casal da herança de Maria Gracinda Azevedo Teixeira	Rua de Tregosa, nº 557 4905-150 Tregosa
65	Gracinda Albina Real da Silva	Titularidade habitação: Gracinda Albina Real da Silva Abílio Gonçalo Real da Silva	Rua da Gandra, nº 443 4750-688 Silva
81	José Augusto de Sá Queirós	Cabeça de casal da herança de José António Miranda da Queirós	Largo Souto da Bouça, nº 14 4905-024 Aldreu
84	José Ilídio da Silva Araújo	Cabeça de casal da herança de Joaquim Emílio Araújo Faria	Bairro da Misericórdia, Bloco 1 - R/C Esq
103	Maria Celeste Gonçalves de Sá Sinaré	Cabeça de casal da herança de Manuel Joaquim da Silva Sinaré	Rua da Barbeira, nº 379 - 4905-012 Aldreu
116	Maria Alice Costa Ferreira	Herança de Miguel José Rodrigues da Mota	Rua de Vieiros, nº 172 4750-774 Ucha
129	Maria da Conceição Gomes da Silva	Usufrutuária da habitação em que titular é: Fátima Da Silva Gomes Miranda	Travessa de Santo António nº 38 – Alvelos;
131	Maria Azevedo Coelho	Cabeça de Casal da herança de Augusto Coelho da Silva	Rua dos Casais, nº 239 4755-466 Rio Covo Santa Eugénia
132	Maria de Fátima Araújo Martins	Cabeça de Casal da herança de José Martins Ferreira	Rua da Senra, nº. 195 4750-858 V.F. S. Pedro



133	Maria de Fátima Barbosa Cruz Neto	Cabeça de Casal da herança de Agostinho Coelho Pereira Neto	Rua da Agra, nº 48 – Cx. 114 4755-328 Midões
137	Maria de Lurdes Ferraz de Araújo Lopes	Cabeça de Casal da herança de José da Silva Faria	Avenida da Citânia do Facho nº258 4750-410 Oliveira
141	Maria dos Anjos Correia Cunha	Titularidade habitação: Maria dos Anos Correia Cunha Emília Maria Correia Cunha Olívia Maria Correia Cunha	Rua das Sosas, nº 217, 4750-020 Aborim
157	Maria Júlia Fernandes da Silva	Cabeça de Casal da herança de Rosa Ferreira Fernandes	Rua de S. Pedro, nº 90 4755-310 Martim
173	Maria do Sameiro Rodrigues Pereira	Cabeça de Casal da herança de António Amaro Rodrigues Carvalho	Rua da Escola, nº 205 4755-301 Martim